



Pedro Alexandre Penha
Brasil

Graduado em História pela
University of British
Columbia (UBC). Mestre em
Relações Internacionais
(UFF). Diplomata de carreira
do Ministério das Relações
Exteriores.

TERRORISMO OU INSURGÊNCIA? REFLEXÃO TEÓRICA SOBRE A NATUREZA DO CONFLITO ARMADO EM CABO DELGADO

TERRORISM OR INSURGENCY? A THEORETICAL REFLECTION ON THE NATURE OF THE ARMED CONFLICT IN CABO DELGADO

RESUMO: O complexo e multifacetado conflito armado em Cabo Delgado, no norte de Moçambique, é um dos principais temas de segurança internacional da atualidade. O conflito é rotulado ora como insurgência, ora como terrorismo, dependendo da fonte, com pouca atenção prestada ao significado preciso dos conceitos utilizados. Este artigo apresenta o debate teórico sobre a definição de terrorismo e de insurgência para entender a natureza do conflito. Utilizando-se de metodologia qualitativa descritiva, propõe-se comprovar a hipótese de que a natureza do conflito armado em Cabo Delgado contém elementos tanto de insurgência quanto de terrorismo. Para tanto, analisaram-se as principais fontes acadêmicas teóricas sobre terrorismo e insurgência, apresentou-se o desenvolvimento do conflito, desde 2017, e realizou-se pesquisa quantitativa na Base de Dados Global de Terrorismo que identificou elementos tanto de terrorismo quanto de insurgência nos incidentes registrados em Cabo Delgado, confirmando a hipótese. A relevância do estudo está vinculada à importância da aplicação precisa dos termos ao conflito no intuito de embasar o debate acadêmico e político sobre possíveis soluções.

Palavras-chave: Segurança; Terrorismo; Insurgência; Moçambique; Cabo Delgado.

ABSTRACT: The complex and multifaceted armed conflict in Cabo Delgado, northern Mozambique, is one of the world's main international security issues. The conflict is labeled as an insurgency or as terrorism, depending on the source, with little attention paid to the precise meaning of the concepts used. This article presents the theoretical debate on the definition of terrorism and insurgency to understand the nature of the conflict. Using descriptive qualitative methodology, it strives to prove the hypothesis that the nature of the conflict in Cabo Delgado contains elements of both insurgency and terrorism. To do so, the main academic sources on terrorism and insurgency theory were analyzed, the development of the conflict since 2017 was presented and quantitative research was carried out in the Global Terrorism Database that identified elements of both terrorism and insurgency in incidents recorded in Cabo Delgado, thus confirming the hypothesis. The study's relevance is linked to the importance of accurately applying the terms to the conflict to support the academic and political debate on possible solutions.

Keywords: Security; Terrorism; Insurgency; Mozambique; Cabo Delgado.

1 Introdução

O conflito armado em Cabo Delgado, província mais setentrional de Moçambique, provocou, desde sua eclosão em outubro de 2017, mais de 4 mil mortes e o deslocamento de cerca de 1 milhão de pessoas, consistindo, assim, em um dos mais nocivos conflitos armados da atualidade. O tema vem sendo discutido nos principais foros do sistema multilateral de segurança internacional, como o Conselho de Segurança das Nações Unidas e o Conselho de Paz e Segurança da União Africana. Fatores como a utilização de empresas militares privadas, a participação de tropas de Ruanda, o envio de Missão Militar da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SAMIM, sigla em inglês) e a presença de investimentos bilionários de conglomerados internacionais na região adicionam camadas de complexidade ao conflito que merecem estudo acadêmico aprofundado.

No debate internacional sobre Cabo Delgado, observa-se a utilização, tanto pela mídia quanto por formuladores de política, das palavras ‘terrorismo’ e ‘insurgência’ de forma quase intercambiável para descrever a natureza do conflito, com pouca preocupação sobre os significados dos termos¹. O objetivo deste artigo é apresentar a reflexão acadêmica sobre os conceitos e a discussão dos marcos teóricos definicionais, em busca de precisão no uso da terminologia. Defende-se que a definição precisa dos termos e sua diferenciação são importantes não apenas para enriquecer o debate sobre o tema, mas também para embasar a formulação de políticas para a normalização ou pacificação da região.

Este artigo trabalha com a hipótese de que a natureza do conflito armado em Cabo Delgado apresenta elementos tanto de insurgência quanto de terrorismo. Busca-se comprovar a hipótese utilizando-se primeiro de abordagem metodológica qualitativa descritiva a partir de pesquisa bibliográfica voltada a esclarecer e apresentar conceituações teóricas de terrorismo e de insurgência. Em sequência, utiliza-se método quantitativo, por meio de análise de dados coletados da Base de Dados Global de Terrorismo (GTD, sigla em inglês), para demonstrar como o conflito pode ser classificado a partir de ambas as definições. Reitera-se que a questão terminológica surge como fundamental, pois rotular a violência em Cabo Delgado exclusivamente como terrorismo seria equivocado e empobreceria o debate acadêmico e político sobre possíveis soluções para o conflito. Isso porque, ao focar apenas um aspecto do

¹ A título de exemplo, em pesquisa na plataforma ‘Google’ conduzida em 2/4/2023, a inserção dos parâmetros ‘Cabo Delgado insurgência’ gerou 1,710,000 resultados, enquanto ‘Cabo Delgado terrorismo’ gerou 1,560,000.

fenômeno, deixa-se de lado conceitos oriundos do estudo de insurgência e de contrainsurgência, que são fundamentais à elaboração de medidas construtivas em prol da paz na região.

Na primeira parte do artigo, apresenta-se a dificuldade ontológica de definição de terrorismo e de insurgência. Não é o objetivo deste estudo solucionar o problema definicional, mas sim refletir sobre diversas acepções dos termos – acadêmicas, políticas e jurídicas – para justificar a opção pela utilização de definições específicas. Na segunda parte do artigo, será expressa, de forma factual e descritiva, a evolução cronológica da situação em Cabo Delgado, de modo a contextualizar a análise da natureza do conflito. Em sequência, será apresentada pesquisa conduzida utilizando-se da Base de Dados Global de Terrorismo (GTD), em que se buscou identificar elementos distintivos nos incidentes registrados em Cabo Delgado, que apontam aspectos tanto de terrorismo quanto de insurgência na natureza do conflito, a partir de duas perguntas: quais foram os alvos da violência e quais os métodos utilizados nos atentados. Por fim, utilizando-se da análise dos dados coletados pela pesquisa bem como da análise teórica será possível concluir que o conflito em Cabo Delgado deve ser definido como terrorismo e como insurgência. A categorização do conflito tanto como insurgência quanto como terrorismo implica que as medidas a serem implementadas para solucionar a crise na região devem levar em conta fatores para além das respostas militares e policiais às ações violentas e contemplar igualmente as complexas questões sociais, econômicas e religiosas presentes.

2 Definição de terrorismo e de insurgência

Apesar de intensa produção acadêmica sobre o tema e do gasto de centenas de bilhões de dólares, mundo afora, em prol do combate ao terrorismo – principalmente desde os ataques de 11 de setembro de 2001 –, ainda não foi possível encontrar definição conceitual universal do termo (SILKE, 2019a). Sublinha-se que encontrar uma definição consensual não é apenas desejável, mas também essencial para o desenvolvimento de pesquisa analítica sobre a matéria e, subsequentemente, para o embasamento acadêmico das decisões políticas tomadas sobre o tema.

A ausência de definição consensual permite a cada Estado manipular a definição de terrorismo da forma que lhe seja mais conveniente para justificar medidas nacionais de contraterrorismo (RICHARDS, 2015). Terrorismo, assim, é definido de acordo com o interesse daquele que o define, o que contribui diretamente para a desordem e o unilateralismo no cenário político internacional (ACHARAYA, 2009). Para Richard English, a incapacidade de se

identificar uma definição analítica teórica concertada de terrorismo tem levado ao exacerbamento de políticas malogradas no mundo real, a exemplo de diversos episódios de abusos unilaterais cometidos durante a “Guerra ao Terror” no pós-11 de setembro (2010).

Considera-se fundamental ressaltar, como aspecto basilar do conceito, que terrorismo representa um método de combate e não um inimigo em si (LAW, 2016). Alguns autores apontam, nesse sentido, o caráter amoral do terrorismo, o que permitiria inclusive a existência da figura do “bom terrorista”, aquele que luta por uma causa justa (LA FREE, 2019). Ser o terrorismo uma tática, passível de uso por qualquer ator, independentemente de suas crenças políticas ou valores morais, representa uma das grandes dificuldades de encontrar-se consenso sobre a definição do termo, pois perpetua-se o velho adágio de que “o terrorista de um é o combatente pela liberdade de outro”² (LAW, 2016, p. 31). Na prática, o que se observa no diálogo internacional é o predomínio do uso pejorativo do termo, aplicado de forma a desmerecer e demonizar o adversário (SCHMID, 2011). Sem definição específica sobre o que de fato é terrorismo, o termo serve apenas para indicar uma violência com a qual se discorda (RICHARDS, 2019).

A definição consensual do termo torna-se ainda mais elusiva ao se acrescentar à discussão aspecto político vinculado ao conceito de autodeterminação (SCHMID, 2004). Recorda-se que nas tentativas primordiais de se definir terrorismo em foros multilaterais – na sequência dos eventos transcorridos durante os Jogos Olímpicos de Munique, em 1972 –, países do Movimento Não-Alinhado e em desenvolvimento apresentaram dura oposição a qualquer definição de terrorismo que pudesse ser utilizada para cercear o direito inalienável de luta contra o colonialismo e a opressão (HOFFMAN, 2017). Em notório pronunciamento à Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1974, o então presidente da Organização para a Libertação da Palestina (PLO, sigla em inglês), Yasser Arafat, afirmou que a “diferença entre o revolucionário e o terrorista está na razão pela qual se luta” pois “aquele que defende uma causa justa e luta pela liberdade e a liberação de sua terra de invasores, colonizadores e colonialistas, não pode jamais ser chamado de terrorista”³ (LAQUEUR, 2008, p.176).

Outro fator relevante da necessidade de encontrar-se uma definição precisa e consensual de terrorismo diz respeito à cooperação internacional no combate ao fenômeno. Para criar as condições propícias necessárias à celebração de acordos internacionais que estabelecem

² Traduzido do original: “one person’s terrorist is another’s freedom fighter”.

³ Traduzido do original: “The difference between the revolutionary and the terrorist lies in the reason for which each fights. For whoever stands by a just cause and fights for the freedom and liberation of his land from the invaders, the settlers and the colonialists, cannot possibly be called terrorist.”

mecanismos de cooperação voltados para o combate ao terrorismo, torna-se essencial ter claramente definido o que é o terrorismo, permitindo-se, ao mínimo saber, com precisão, o que está sendo combatido (RICHARDS, 2019).

No âmbito das Nações Unidas, o debate terminológico intensificou-se após os atentados de 11 de setembro e culminou com a aprovação da Resolução 1373 do Conselho de Segurança (CSNU), ainda em setembro de 2001, que impõe obrigações a todos os estados membros da organização de implementar medidas contra “terrorismo” e “atos terroristas”, mas resguarda o direito de cada estado de definir terrorismo da maneira que considerar mais apropriada (SCHMID, 2023). A mesma deferência às legislações nacionais é observada no âmbito da União Africana, que, no artigo 1º de sua Convenção sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo, de 1999, define “atos terroristas” como “todo ato que é uma violação da legislação criminal do Estado parte” (UA 1999). Em dezembro de 2021, a Assembleia Geral da ONU reestabeleceu grupo de trabalho com vistas a preparar convenção definitiva sobre terrorismo internacional, cujo trabalho encontra-se em curso, mas longe de lograr consenso.

O que, então, seria ‘terrorismo’? De modo a suprir a carência conceitual do termo, diferentes órgãos estatais e sistemas jurídicos formulam definições convenientes ao exercício de suas respectivas funções. A definição utilizada pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, apoia-se no Código Legal estadunidense, pelo qual “‘terrorismo’ significa violência premeditada, politicamente motivada, cometida contra alvos não-combatentes, por grupos subnacionais ou agentes clandestinos”⁴ (EUA, 2010). A definição, uma de mais de 20 utilizadas por diferentes agências do governo norte-americano, apresenta pontos importantes sobre a natureza do termo, como o aspecto premeditado e político do ato e a escolha de alvos não-combatentes. Contém, no entanto, algumas falhas por não considerar a ameaça de violência como forma de terrorismo, ou mesmo por restringir a definição de terrorismo à violência – o uso de agentes biológicos, por exemplo, capazes de causar gravíssimos danos a populações, não constitui violência (força, talvez), mas poderia ser considerado terrorismo (SHANAHAN, 2016). Outro aspecto polêmico desta definição concerne à caracterização dos perpetradores como necessariamente subnacionais ou clandestinos, eliminando, de partida, o conceito de ‘terrorismo de estado’, sobre o qual o debate, tanto na academia quanto no cenário político internacional, figura como fundamental (SILKE, 2019b).

⁴ Traduzido do original: “‘terrorism’ means premeditated, politically motivated violence perpetrated against noncombatant targets by subnational groups or clandestine agents”.

Um elemento tido quase consensualmente como essencial para a definição de terrorismo e que pode ser considerado o fator principal que o diferencia de outras formas de violência política é a intenção do ato de provocar efeitos psicológicos para além das suas vítimas imediatas (RICHARDS, 2015). Ao analisar as diversas tipologias de terrorismo, nota-se que todas apontam a instrumentalização do medo e da coação para alcançar fins políticos como aspecto fundamental da ação. O efeito psicológico intersubjetivo e coletivo do fenómeno é ressaltado por Alex Schmid, que apresenta terrorismo como atividade, método ou tática que busca incutir medo sistêmico ao criar ameaças em níveis individuais e coletivos, a fins de manipular pessoas e governos (2023).

O aspecto psicológico é tratado, por exemplo, no arcabouço jurídico moçambicano, que, no artigo 11 da lei 13/2022, estabelece que certas atividades criminosas, individualmente tipificadas, configuram terrorismo quando houver:

o intuito de criar insegurança social, terror ou pânico na população ou de pressionar o Estado, Governo ou alguma organização nacional ou internacional de carácter económico, social ou político a realizar ou abster-se de realizar certa ou certas atividades (MOÇAMBIQUE, 2022).

A definição jurídica moçambicana, positivista e restritiva, como convém a uma norma jurídica, realça o aspecto psicológico do ato, fundamental para a conceitualização de terrorismo. Sublinhe-se, no entanto, que atrelar a definição do ato à intenção do ator cria diversas dificuldades práticas, uma vez que informações confiáveis sobre os verdadeiros motivos por trás de ações terroristas são extremamente difíceis de se obter e sujeitas a demasiada especulação (MILLER *et al.*, 2008). Ressalta-se que a publicação da lei em 2022, no contexto do conflito armado em Cabo Delgado, reflete o carácter político das definições jurídicas nacionais de terrorismo.

O debate académico sobre a definição de terrorismo também não foi capaz de lograr consenso. Entre os trabalhos seminais sobre o tema, destaca-se a compilação de Alex Schmid, que, após consultar 91 renomados peritos internacionais, chegou à definição descritiva do termo apresentada como “Consenso Académico Revisado de Definição de Terrorismo” (2011, pp. 86-87). A obra de Schmid, de formidável importância académica, pormenoriza diversas facetas da concepção teórica de terrorismo, mas consiste mais em uma descrição do que em uma definição e, com doze cláusulas e quase duas páginas de comprimento, apresenta dificuldades práticas de aplicação a discussões sobre casos reais (SHANAHAN, 2016).

A solução apresentada por Thomas Shanahan, aceita em larga medida pelos acadêmicos adeptos aos Estudos Críticos de Terrorismo (CTS, sigla em inglês), é a de definir terrorismo como “fazer mal ou ameaçar fazer mal, de forma estrategicamente indiscriminada, a membros de grupo específico para fins de influenciar os estados psicológicos de um grupo de audiência de formas que os perpetradores antecipam que serão benéficas ao avanço de sua agenda”⁵ (2016, p. 254). Essa definição, apesar de sucinta, carece de precisão necessária para efetivamente nortear debates práticos sobre terrorismo, uma vez que pode ser aplicada a quase qualquer ação coercitiva cometida por qualquer ator contra qualquer grupo.

Entende-se, portanto, que a definição de terrorismo deve ser sucinta o suficiente para ser prática e não demasiadamente ampla, para que se mantenha o discernimento necessário para o debate de casos concretos. Deve, ademais, conter o elemento psicológico da ação terrorista, aspecto distintivo do terrorismo em relação a qualquer outra violência política. Nesse sentido, a definição apresentada por Anthony Richards parece preencher os requisitos elencados: “terrorismo é um método que implica o uso de violência ou força, ou ameaça de violência ou força, com a função primária de gerar impacto psicológico para além das vítimas ou objetos imediatos do ataque, por um motivo político”⁶ (2015, p. 146).

A definição supracitada não trata, explicitamente, da questão levantada anteriormente sobre alvejar não-combatentes como condição definicional de terrorismo. Considera-se, entretanto, que se um ato de violência ou de força por motivo político é dirigido a civis ou a não-combatentes – grupos que por natureza não têm papel estratégico em um conflito armado –, o ato, necessariamente, tem como intenção causar impactos psicológicos para além das vítimas imediatas.

A opção por restringir a motivação do ato a objetivos políticos pode provocar questionamento sobre a definição, principalmente face aos numerosos atentados violentos recentes reivindicados por grupos de natureza religiosa. Entende-se, no entanto, que os atos considerados terroristas pautados por valores religiosos ainda se inserem em contexto de disputas de poder e de objetivos concretos relacionados à motivação política (RANSTROP, 1996). Assim, objetivos como a destruição do Estado de Israel, a eliminação da influência militar estadunidense no Oriente Médio ou mesmo o estabelecimento de um Estado Islâmico,

⁵ Tradução do original: “Terrorism” is the strategically indiscriminate harming or threat of harming members of a target group in order to influence the psychological states of an audience group in ways the perpetrators anticipate may be beneficial to the advancement of their agenda.

⁶ Tradução do original: “Terrorism is a method that entails the use of violence or force or the threat of violence or force with the primary purpose of generating a psychological impact beyond the immediate victims or object of attack for a political motive”.

por exemplo, apesar de fundamentados por crenças religiosas, seriam inerentemente políticos, pois visam mudar a estrutura de poder vigente nos seus respectivos cenários.

Outro importante aspecto que se deve ressaltar é a distinção entre terrorismo internacional e terrorismo doméstico, principalmente em casos como o de Cabo Delgado, no qual se pode identificar elementos de ambos. Entende-se por terrorismo doméstico ação na qual o local, os alvos e os perpetradores pertencem todos ao mesmo país (ENDERS et al, 2011). Terrorismo internacional, por vez, ocorre quando se identificam múltiplas nacionalidades entre o local do atentado, as vítimas e os infratores (*idem*). Frisa-se, no entanto, que terrorismo doméstico se mescla frequentemente com variados crimes já previstos por legislações internas, como homicídio, destruição de propriedade, entre outros, o que dificulta sua aplicação jurídica a casos concretos. Como apresentado anteriormente, os arcabouços jurídicos nacionais de cada país tendem a tipificar ações terroristas de acordo com os interesses políticos do momento (SCHMID, 2023).

Assim como terrorismo, insurgência é também uma construção social e, portanto, carece de definição absoluta e consensual (RICH e DUYVESTYEN, 2012). Identifica-se, contudo, elemento comum às diversas tipologias de insurgência nominalmente a intenção de derrubar ou de alterar significativamente a estrutura sócio-política vigente em um estado ou em uma região (METZ, 2012).

Conforme observado, a ausência de consenso sobre o significado preciso de um termo faz com que sua definição seja produto direto dos interesses práticos e políticos individuais das entidades definidoras. Nesse sentido, a Agência Central de Inteligência dos EUA (CIA, sigla em inglês), por exemplo, opta por definir insurgência como (EUA, 2012, p. 1):

luta político-militar prolongada dirigida para subverter ou deslocar a legitimidade de um governo constituído ou poder de ocupação e controlar total ou parcialmente os recursos de um território através do uso de forças militares irregulares e organizações políticas ilegais⁷.

A aceção do conceito aqui é repleta de termos potencialmente polêmicos, como a classificação dos insurgentes como ‘irregulares’ e ‘ilegais’, que visa legitimar atividades de contrainsurgência potencialmente questionáveis (OLSSON, 2013, p. 38). Outra definição prática apresentada pelas forças armadas norte-americanas – e emulada por diversos outros países da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) –, identifica insurgência como

⁷ Tradução do original: “insurgency is a protracted political-military struggle directed toward subverting or displacing the legitimacy of a constituted government or occupying power and completely or partially controlling the resources of a territory through the use of irregular military forces and illegal political organizations”.

o “uso organizado de subversão e violência para tomar, nulificar ou questionar o controle político de uma região”⁸ (EUA, 2009, p.2). A principal falha dessa acepção, aponta Robert Bunker, é o significado demasiadamente vago e indefinido de ‘controle político’, que enfraquece conceitualmente a definição (2016). O uso da palavra ‘subversão’ também implica a ilegitimidade da insurgência. Constata-se, no entanto, certo entendimento dentro da corrente ‘ortodoxa’ da academia e da doutrina político-militar, de que insurgência é uma forma de guerra por outros meios, com objetivos políticos, contra um governo estabelecido (METZ, 2012).

Já a corrente “contra ortodoxa” de estudos sobre insurgência, semelhantemente à linha de pensamento dos CTS apresentada na seção anterior, utiliza-se de definição conceitual mais geral, afirmando que insurgência deve ser vista como “uma tática de guerra – onde é frequentemente usada sinonimamente com guerrilha – ou, alternativamente, vista como tipo de estratégia para conduzir uma guerra”⁹ (RICH e DUYVESTYEN, 2012, p. 10). Trata-se mais de uma descrição demasiadamente ampla, que apresenta insurgência genericamente como uma forma de conduzir combate armado e que não contempla questões essenciais, principalmente as que dizem respeito às motivações dos atores. Nota-se que ambas as correntes supracitadas consideram insurgência uma forma de conduzir conflito armado, seja como tática, seja como estratégia.

Optou-se, neste artigo, por conceitualizar insurgência de maneira simples, mais próxima às correntes ortodoxas e militares, sublinhando a necessidade da definição conter algum fator esclarecedor sobre a natureza do conflito. Assim, pautando-se por definições militares oriundas da Índia, Austrália e dos EUA, considera-se insurgência como uso organizado de violência por grupo ou movimento que visa a derrubar autoridade governamental ou provocar mudanças significativas na estrutura de poder vigente (METZ, 2012).

Diferentemente do terrorismo, no qual se destaca o objetivo psicológico de incutir medo na sociedade, a insurgência depende fundamentalmente do apoio das populações locais para atingir seus objetivos (DE WIJK, 2020). Assim, insurgentes tendem a se preocupar com questões sociais regionais, uma vez que necessitam da mobilização das populações locais para oferecer alternativas viáveis de governança e alcançar seu objetivo manifesto de mudar a estrutura de poder vigente (RUVALCABA, 2004).

⁸ Tradução do original: “Insurgency is the organized use of subversion and violence to seize, nullify or challenge political control of a region”.

⁹ Tradução do original: “Insurgency can be seen as a tactic of warfare – where it is often used synonymously with guerrilla – or alternatively, it is seen as a type of strategy to conduct war”.

Outra diferença entre terrorismo e insurgência diz respeito à intenção de insurgentes de buscar controlar território como forma de combate contra o governo estabelecido, em contrapartida a terroristas que priorizam o uso de violência para transmitir uma mensagem política (GOSWANI, 2009). Grupos insurgentes, ademais, tendem a ser mais numerosos do que grupos terroristas, o que os confere a capacidade de ocupar território, elemento chave na tentativa de oferecer alternativa ao poder governamental contra o qual estão lutando (MOGHADAM et al, 2014). Identifica-se, ainda, importante distinção no que diz respeito aos alvos preferidos por insurgentes – militares, policiais e representantes do governo –, em contraste àqueles escolhidos por terroristas, normalmente a população civil (HOFFMAN, 2017).

Tendo em conta as definições estabelecidas, observam-se, igualmente, diversos pontos de convergência entre terrorismo e insurgência. Terrorismo, como se apresentou, é um método que envolve o uso, ou ameaça do uso, de violência ou força para causar efeitos psicológicos, para fins políticos. A característica central observada na definição de insurgência, por vez, seria constituir-se em movimento voltado contra uma autoridade governamental. Dessa forma, segundo Steve Metz, pode-se tratar terrorismo como tática ou método operacional que é frequentemente utilizado em diversas formas de combate, inclusive em insurgências (2012). A insurgência no Iraque, de 2003 a 2011, por exemplo, se valeu, em diversas ocasiões, de terrorismo para alcançar seus objetivos – no caso a expulsão de tropas estrangeiras do país (RUVULCABA, 2004).

Sublinhe-se, igualmente, convergência entre terrorismo doméstico e insurgências, que, conforme apresentado, buscam mudanças na ordem política vigente. Segundo Schmid, em situações de tensão política, insurgências podem se manifestar como rebeliões ou movimentos de resistência, que frequentemente se utilizam de atos de terrorismo doméstico para conduzir o combate (2023). Nesse sentido, violência política praticada por um grupo contra o seu governo e motivada pela intenção de derrubar a estrutura de poder em vigor, tende a conter elementos tanto de insurgência quanto de terrorismo doméstico.

Para entender como a diferenciação entre terrorismo e insurgência pode ser relevante para a formulação de políticas concretas, é importante apresentar os conceitos de contraterrorismo e de contrainsurgência. O debate sobre as formas de contrainsurgência e contraterrorismo foge ao escopo deste artigo, mas, em termos gerais, tem-se que o contraterrorismo tradicional, influenciado pelo significado obrigatoriamente negativo associado ao termo no cenário político internacional, tende a priorizar soluções militares e de

segurança (CRELINSTEN, 2019). Esforços de contrainsurgência, por vez, tendem a lidar não apenas com os desafios militares e policiais, mas também com as causas sociais e econômicas que provocaram a eclosão do conflito, uma vez que seu êxito depende diretamente da percepção da população local de que o governo existente apresenta opção melhor do que aquela oferecida pelos insurgentes (METZ, 2012; CRAWSHAW, 2009). Pode-se entender que a contrainsurgência exitosa depende da capacidade das lideranças governamentais de não estigmatizar populações locais ou polarizar grupos majoritários e minoritários na região, enquanto contraterrorismo concentra-se em obter vitórias táticas, com detenções e destruição da capacidade de atuação terrorista (DE WIJK, 2020). A diferenciação entre os conceitos de terrorismo e insurgência torna-se, assim, fundamental para subsidiar decisões práticas sobre como serão estruturadas as políticas de resposta a conflitos.

A distinção entre terrorismo e insurgência é igualmente importante quando se considera as diferentes conotações associadas aos termos. Enquanto a palavra “terrorismo” é quase sempre utilizada de forma pejorativa, “insurgência” é frequentemente empregada para descrever lutas de libertação e disputas políticas dotadas de maior legitimidade (ÜNAL, 2016).

3 Histórico do desenvolvimento do Conflito em Cabo Delgado

O conflito armado em Cabo Delgado, província setentrional de Moçambique, figura como uma das principais questões de segurança internacional no mundo de hoje. Trata-se de situação complexa, com origens sociais, econômicas e religiosas remetentes ao período colonial, afetada por questões econômicas internacionais, que conta com a presença de tropas estrangeiras e que é palco de interesses de atores governamentais e não-governamentais diversos. Esta seção do artigo pretende descrever, sucintamente, o desenvolvimento cronológico do conflito de forma a contextualizar a situação para que se possa aplicar os conceitos teóricos já apresentados e discutir a natureza dos combates.

Cabo Delgado é uma das províncias mais pobres de Moçambique e que apresenta os maiores índices de desigualdade do país. Estima-se que 80% da população esteja vinculada ao trabalho agrícola, 50% encontre-se abaixo da linha da pobreza e 60% seja de analfabetos (LIBÂNIO e CASTIGO, 2011; UNICEF, 2022). A província, cuja capital, Pemba, fica a mais de 2 mil quilômetros da capital nacional, Maputo, tem população majoritariamente muçulmana, mas é politicamente dominada por elite cristã, da etnia Maconde, pertencentes aos quadros do partido governante, a Frente para Libertação de Moçambique – FRELIMO (MABERA;

NAIDU, 2020). A província concentra riqueza natural abundante, conta com um dos maiores depósitos de rubis do mundo, bem como a maior reserva de Gás Natural Líquido (GNL) do continente (cerca 5 bilhões de toneladas cúbicas), cujo direito de exploração parcial foi concedido a Anadarko Petroleum Company em 2017, meses antes do início do conflito, com valor potencial estimado em mais de US\$120 bilhões (BEKOE *et al*, 2020)¹⁰.

Em 5 de outubro de 2017, na cidade de Mocímboa da Praia, no norte da província, um grupo armado conduziu seis ataques coordenados a postos de polícia, causando a morte de 14 pessoas, incluindo dois policiais (LOUREIRO; CASCAIS, 2017). Não houve reivindicação dos atentados, mas a comunidade local referia-se ao grupo que perpetrou os ataques como ‘al-Shabab’¹¹ (MANDLATE, 2017).

Sublinhe-se que al-Shabab é a forma como a população local se refere a uma seita islâmica já presente na região desde 2007, mas que não está vinculada ao grupo homônimo ativo na Somália (MORIER-GENOUD, 2021). A nomenclatura do grupo é muito pouco clara. Os infratores, inicialmente, buscaram apropriar-se do nome ‘al-Sunna Wal-Jamaa’ (em árabe, “adeptos da tradição profética e do consenso”), termo que não foi assimilado pela população local, mas que levou à denominação errônea do grupo como ‘Ansar al-Sunna’, nome da ala jovem do Conselho Islâmico de Moçambique (*idem*, p.10). A confusão terminológica foi intensificada após o juramento de fidelidade do grupo à Província da África Central do Estado Islâmico (ISCAP, sigla em inglês), em 2019 (*ibidem*, p.11). Atualmente, o grupo é conhecido: localmente como al-Shabab; pelo governo norte-americano como ISIS-Moçambique; e por alguns autores (inclusive os responsáveis pela compilação de dados da GTD) como Ansar al-Sunna (EUA 2022). Para fins de praticidade e de clareza, utiliza-se, neste artigo, o termo al-Shabab para se referir ao grupo.

Novos ataques foram registrados na região em novembro de 2017 e, a partir de 2018, a província tornou-se palco de atentados armados semanais, frequentemente contra civis e envolvendo métodos brutais, como a decapitação das vítimas (MOÇAMBIQUE 2018). Inicialmente, o grupo era composto de jovens oriundos do distrito de Mocímboa da Praia, com alguns vínculos religiosos a grupos fundamentalistas islâmicos de outros países do entorno, como a Tanzânia e o Quênia (HABIBE, 2019). Utilizando-se principalmente de doutrinação em madraças¹² e de propaganda em mídias sociais, o grupo expandiu-se pela região,

¹⁰ O direito de exploração parcial das reservas foi vendido, em 2019, à empresa francesa Total Energies, que deu início a projeto de exploração de GNL de cerca de US\$ 20 bilhões, com a construção de plataforma de extração na península de Afungi, próxima à cidade de Palma.

¹¹ Termo significa “a juventude”, em árabe.

¹² Escolas religiosas islâmicas.

alimentando-se da insatisfação social gerada pela falta de oportunidades econômicas, refletida no alto índice de desemprego entre homens jovens observado na província (*idem*). As reivindicações do grupo estão associadas à instauração da *sharia*¹³ na região, mas também claramente vinculadas às desigualdades sociais e às demandas pela distribuição de renda dos projetos bilionários em curso na província (GILES; MWAI, 2021).

Com o crescimento numérico do grupo, aumentou-se o escopo de atuação do al-Shabab, que, no final de 2018, passou a conduzir operações à luz do dia e já era responsável por centenas de mortes e milhares de deslocados. No mês de maio de 2019, o grupo anunciou sua lealdade ao Estado Islâmico na África Central, ISCAP, ação que elevou o perfil do conflito no cenário internacional e reforçou seu aspecto religioso (BUKARTI; MUNASINGHE, 2020). Em 11 de agosto de 2019, após sitiar a cidade por quatro dias, o al-Shabab capturou e ocupou Mocímboa da Praia, ato marcante que demonstrou o grau elevado da expansão do movimento desde sua gênese naquela mesma cidade, passados menos de dois anos (MOÇAMBIQUE).

Frente ao crescimento do al-Shabab e com a capacidade limitada de resposta das Forças Armadas e de Defesa de Moçambique (FADM), que em 2019 contavam com contingente de apenas 12 mil soldados, o governo moçambicano buscou respostas à situação ao contratar duas empresas militares privadas (PMC, sigla em inglês): o grupo WAGNER, da Rússia, e o *Dyck Advisory Group* (DAG, sigla em inglês), da África do Sul (VAN RENTERGEM, 2022). A atuação das PMCs malogrou de forma retumbante, com acusações de violações de Direitos Humanos e homicídio de civis por parte de soldados das empresas, que se viram forçadas a se retirarem do país no início de 2021 (*idem*).

O ano de 2020 foi marcado por um dos episódios mais atroz do conflito, no qual 50 camponeses foram decapitados e esquartejados pelo al-Shabab em um campo de futebol no vilarejo de Muatide, cerca de 100km de Mocímboa da Praia (AL-JAZEERA, 2020).

Outro momento balizador do conflito foi a ocupação da cidade de Palma pelo al-Shabab, por duas semanas, em março e abril de 2021 (NHAMIRE, 2023). Em sequência, com o fracasso da reação das FADM e das PMCs e a ameaça direta aos investimentos internacionais na região – concentrados na península de Afungi, nos arredores de Palma –, a empresa francesa Total Energies anunciou a suspensão de suas atividades no projeto de exploração de GLN em Cabo Delgado (*idem*). O governo moçambicano imediatamente intensificou sua busca por apoio internacional para lidar com a situação, o que levou ao acordo bilateral com Ruanda, para o envio de tropas à região (*ibidem*). Em 9 julho de 2021, o governo de Paul Kagame anunciou o

¹³ Lei islâmica pautada pelo Alcorão e nos ensinamentos do Profeta Maomé.

destacamento de efetivo de 1000 soldados para combater os grupos armados em Cabo Delgado (RUANDA, 2021). Quase simultaneamente, a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC, sigla em inglês), lançou, em 15 de julho, sua Missão Militar em Cabo Delgado (SAMIM, sigla em inglês), com a presença de tropas de oito países da organização¹⁴ (SADC, 2021).

O esforço conjunto das FADM, SAMIM e tropas ruandesas gerou rápidos resultados contra o al-Shabab, com a libertação de Mocímboa da Praia, em agosto de 2021 (DW, 2021). A SAMIM e as forças de defesa de Ruanda permanecem, até o momento, em Cabo Delgado, engajadas com as FADM nos esforços de pacificação da região. A Total Energies, até o momento da elaboração deste artigo, não havia retomado as atividades de exploração em Afungi.

4 Pesquisa quantitativa sobre a natureza da violência no conflito

Além do problema definicional de terrorismo já discutido, sublinha-se a dificuldade de mensurar terrorismo a partir da análise de dados (LAFREE, 2019). O desafio metodológico fica evidente na busca de informações sobre as verdadeiras intenções dos perpetradores dos atos, fator já estabelecido como determinante na definição do termo. Para tentar interpretar de forma objetiva as intenções por trás dos atentados, propõe-se analisar os incidentes em si a partir de dois fatores concretos: o alvo escolhido e os métodos utilizados pelos perpetradores.

No que diz respeito aos alvos, busca-se identificar e separar os não-combatentes e civis dos militares, policiais e representantes do governo. Conforme apresentado, presume-se que atos contra populações civis e não-combatentes têm como intenção provocar efeitos psicológicos para além de suas vítimas imediatas, que não apresentam valor militar no conflito. Assim, incidentes nos quais o grupo vitimado é categorizado como não-combatente podem ser considerados, para fins da análise deste artigo, como atos terroristas.

Outro aspecto objetivo que pode ser analisado concerne aos métodos utilizados no incidente. Certos métodos particulares de violência, como decapitações, atendem ao objetivo de disseminar terror psicológico (WEINBERG, 2019). Igualmente, o uso de sequestro como forma de combate figura como método que pode ser considerado como tendo a intenção de surtir efeitos psicológicos na sociedade em questão (WILSON, 2019).

¹⁴ África do Sul, Angola, Botsuana, Lesoto, Malauí, República Democrática do Congo, Tanzânia e Zâmbia.

Para fins da análise quantitativa de terrorismo proposta para este artigo, foi utilizada a Base de Dados Globais de Terrorismo. A GTD, é uma das principais bases de dados sobre atentados terroristas, vinculada à Universidade de Maryland, que contém mais de 200 mil registros de ocorrências, e é disponibilizada *online* pelo *National Consortium for the Study of Terrorism and Responses to Terrorism* (START)¹⁵. Em termos de metodologia, a GTD define como terrorismo “a ameaça ou uso de força e violência ilegal por atores não-estatais para atingir objetivo político, econômico, religioso ou social por medo, coação ou intimidação” (GTD 2023)¹⁶. Para ser incluída na GTD, a ação, sobre a qual informações são coletadas a partir de fontes abertas, tem de satisfazer a dois dos três seguintes critérios: o ato violento visa a alcançar objetivo político, econômico, religioso ou social; o ato violento inclui provas de intenção de coagir, intimidar ou de transmitir mensagem à audiência para além das vítimas imediatas; e o ato violento está fora das normas do Direito Internacional Humanitário (*idem*).

Para testar a hipótese de que o conflito em Cabo Delgado tem aspectos tanto de terrorismo quanto de insurgência, analisaram-se os incidentes registrados na GTD de 5 de outubro de 2017 (como já apresentado, data considerada inicial para o conflito armado na região) até 31 de dezembro 2020 (data limite dos dados coletados pela GTD no momento da produção deste artigo), ocorridos na província de Cabo Delgado¹⁷. Registra-se aqui a ciência de que os dados analisados na pesquisa já foram filtrados pelos critérios mencionados para selecionar atos terroristas, o que naturalmente tenderia a inflar os indicadores que apontam às ações terroristas.

A partir desse recorte temporal e geográfico, a pesquisa buscou identificar, entre os incidentes computados pela GTD, as duas variáveis apresentadas anteriormente como indicadores de intenção dos atores: quais foram as vítimas dos atentados (população civil ou grupos que podem ser considerados como combatentes); e quais os métodos utilizados pelos autores dos atentados (ataques armados, ataques a edifícios ou infraestrutura, sequestros ou explosões).

A pesquisa, conduzida em março e abril de 2023, demonstrou que, de 5 de outubro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, foram registrados 381 atentados em Cabo Delgado. Desses

¹⁵ A *Global Terrorism Database* está disponível para pesquisa aberta no endereço eletrônico <https://www.start.umd.edu/gtd/>, no qual a pesquisa para este artigo foi conduzida. As explicações sobre metodologia utilizada pela GTD para contabilizar atentados terrorista estão igualmente disponíveis no sítio eletrônico.

¹⁶ Tradução do original: “the threatened or actual use of illegal force and violence by a non-state actor to attain a political, economic, religious, or social goal through fear, coercion, or intimidation”.

¹⁷ Não foram considerados incidentes correlatos ao conflito identificados na Tanzânia, país vizinho, com fronteiras porosas, a fins de manter o recorte geográfico restrito à província de Cabo Delgado.

atentados, 208 foram atribuídos a três grupos: Ansar al-Sunna (80); Estado Islâmico da Província da África Central (44); e extremistas islâmicos (84). Conforme apresentado na seção anterior, para fins da análise deste artigo, consideram-se os três grupos acima como parte do mesmo movimento, tratado como al-Shabab. Segundo a GTD, 173 dos 381 incidentes têm autoria desconhecida (ou não foram reivindicados por nenhum grupo). Avalia-se, no entanto, que como esses 173 eventos ocorreram em região que desde 1970 foi palco de apenas 6 incidentes – todos no contexto geral da Guerra Civil Moçambicana, tendo o último ocorrido em julho de 1994 –, parece ser válida sua inclusão na coleta de dados em tela.

Dos 381 incidentes registrados na GTD, constatou-se que 341 foram direcionados contra população civil ou propriedades. 64 incidentes, por vez, envolveram alvos que podem ser considerados combatentes: como policiais, militares e autoridades governamentais¹⁸.

Referente aos métodos utilizados pelos grupos supracitados, foram 188 registros de ataques a edifícios ou infraestrutura, 127 registros de sequestro, 124 registros de ataques com armas de fogo e apenas um registro de uso de explosivos.

Verificam-se, nos incidentes identificados, a opção por alvejar não-combatentes e a utilização de métodos condizentes com o intuito de gerar efeitos psicológicos em mais de 80% dos incidentes analisados. Não resta dúvida, portanto, a partir da análise dos dados levantados, de que o comportamento dos grupos armados em Cabo Delgado consiste majoritariamente em ações terroristas.

Observa-se, contudo, ao analisar os mesmos dados, que parte significativa (cerca de 16%) dos atentados cometidos por grupos armados em Cabo Delgado de 2017 a 2020 foram direcionados a alvos que podem ser considerados combatentes. Nesse sentido, é possível constatar que as ações dos grupos não são uniformes e contêm características distintas. Os dados demonstram que uma de cada seis ações destes grupos na região e no período em tela foi perpetrada contra alvos militares ou policiais, comportamento mais condizente com insurgência do que com terrorismo, conforme definições previamente explicitadas.

5 Considerações finais

Frente à pesquisa apresentada, parece ser possível, em termos qualitativos, caracterizar o conflito armado no norte de Moçambique tanto como insurgência, quanto como terrorismo

¹⁸ Observa-se contagem dupla de alvos decorrente da capacidade de atentados poderem atingir mais de um tipo de alvo.

doméstico e como terrorismo internacional: insurgência, por ser um movimento que contesta a ordem sociopolítica vigente e que se utiliza de táticas como a ocupação de território, a exemplo do ocorrido em Mocímboa da Praia e Palma; terrorismo doméstico, pois grande parte das ações violentas que alvejam não-combatentes e que buscam disseminar medo por meio de métodos como decapitações são cometidas por perpetradores moçambicanos contra vítimas moçambicanas em território moçambicano; e terrorismo internacional, em decorrência da vinculação do grupo ao ISCAP, além da presença de clérigos estrangeiros entre os combatentes. Em termos quantitativos, por vez, os dados levantados sobre a escolha tanto de combatentes quanto de não-combatentes como alvos, revelam a natureza multifacetada do conflito.

Considerar a conjuntura atual em Cabo Delgado como de caráter puramente terrorista seria uma forma no mínimo reducionista e demasiadamente simplista de enxergar a situação, que ignoraria importantes aspectos da natureza do conflito armado na região. Indicaria, ademais, a preferência pela adoção de métodos prioritariamente militares e policiais para normalizar a situação. Consistiria, igualmente, em simplificação da situação complexa da província e das relações de poder na região ao ignorar questões de desenvolvimento social e econômico, distribuição de renda, representatividade política, entre outras. A busca por solução que possibilite a normalização da região de forma mais perene passa, necessariamente, pelas respostas a essas questões.

Paralelamente, não apontar e identificar os aspectos claros de terrorismo dentro da insurgência seria igualmente prejudicial, pois estar-se-ia ignorando atos nefários perpetrados no conflito. A condenação do terrorismo é essencial para evitar o crescimento de apoio externo ao movimento e da facilidade dos terroristas de ampliarem suas redes de recrutamento, fatores que afetam diretamente na busca por soluções ao conflito armado em Cabo Delgado.

O estudo teórico do terrorismo e insurgência é essencial para que haja rigor na utilização dos termos, principalmente para fornecer embasamento acadêmico aos tomadores de decisões políticas. No caso em tela, buscou-se esclarecer, por meio de métodos teóricos e factuais, que o conflito em Cabo Delgado apresenta aspectos tanto de terrorismo quanto de insurgência. Ignorar um ou outro é empobrecedor tanto para o debate acadêmico quanto para a busca por soluções reais.

Reconhece-se, por fim, que diversos outros aspectos da complexa situação em Cabo Delgado podem e devem ser analisados, de forma crítica e apolítica, de modo a contribuir para o debate sobre o tema. As causas germinais do conflito, como a desigualdade social, a pobreza,

e a questão religiosa permanecem presentes e representam ameaça real à paz e à estabilidade na região.

Referências

ACHARYA, Upendra. War on Terror or Terror Wars: The Problem in Defining Terrorism. *Denver Journal of International Law and Policy*. Vol. 37, No. 4, 2009, pp. 653-680. Disponível em: <https://digitalcommons.du.edu/djilp/vol37/iss4/7/> . Acessado em: 2/4/2023.

AL-JAZEERA. ISIL-linked attackers behead 50 people in northern Mozambique. *Al-Jazeera*. 10/11/2020. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2020/11/10/isil-linked-attackers-behead-50-people-in-northern-mozambique>. Acessado em: 2/4/2023.

BECKETT, Ian. *Modern Insurgencies and Counterinsurgencies*. London: Routledge, 2001.
BEKOE, D.; BURCHARD, S.; DALY, S.; SWIFT, A. *Interpreting Group Tactics and the Role of the Government's Response in the Crisis in Cabo Delgado: Lessons for Combatting Violent Extremism in Africa*. Alexandria: Institute for Defense Analyses, 2020. Disponível em: <https://apps.dtic.mil/sti/citations/AD1131693>. Acessado em: 10/4/2023.

BUKARTI, A.B.; MUNASINGHE, Sandun. The Mozambique Conflict and Deteriorating Security Situation. *Tony Blair Institute for Global Change*. 19/06/2020. Disponível em: https://www.institute.global/insights/geopolitics-and-security/mozambique-conflict-and-deteriorating-security-situation#footnote_list_item_15. Acessado em: 7/4/2023.

BUNKER, Robert. *Old and New Insurgency Forms*. Carlisle: US Army War College Press, 2016.

CRAWSHAW, Michael. The Evolution of British COIN. *Security and Stabilisation: The Military Contribution*. London: Ministry of Defence. 2009, pp. 3-40. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/572962/archive_doctrine_uk_jdp_3_40_paper_coin_doctrine.pdf. Acessado em: 10/4/2023.

CRELINSTEN, Ronald. Conceptualising Counterterrorism. In: SILKE, Andrew (Ed). *The Routledge Handbook of Terrorism and Counterterrorism*. London: Routledge, 2019, pp 361-373.

CRENSHAW, Martha. *Terrorism in Context*. Philadelphia: Pennsylvania University Press, 1985.

DE WIJK, Rob. Contributions from the Military Counterinsurgency Literature for the Prevention of Terrorism. In: SCHMID, Alex (Ed). *Handbook of Terrorism Prevention and Preparedness*. The Hague: ICCT. 2021. Capítulo V, pp 109-137.

DW. Cabo Delgado: Exército retoma controlo de Mocímboa da Praia. *DeutscheWelle*. 9/8/2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/cabo-delgado-ex%C3%A9rcito-retoma-controlo-de-moc%C3%ADmboa-da-praia/a-58800285>. Acessado em: 4/4/2023.

ENGLISH, Richard. *Terrorism: How to Respond*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

EUA. *United States Code, Title 22, Section 2656f(d)* 2010. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/app/details/USCODE-2010-title22/USCODE-2010-title22-chap38-sec2656f>. Acesso: em 17/4/2023.

EUA. *United States Government Counterinsurgency Guide*. 2009. Disponível em: <https://2009-2017.state.gov/documents/organization/119629.pdf>. Acessado em: 10/4/2023.

EUA. *Guide to the Analysis of Insurgency: The Central Intelligence Agency's Report on Evaluating Potential and Active Insurgencies*. Disponível em: <https://www.cia.gov/readingroom/docs/CIA-RDP87T01127R000300220005-6.pdf>. Acessado em 10/4/2023

EUA. *State Department List of Foreign Terrorist Organizations*. 2022. Disponível em: <https://www.state.gov/foreign-terrorist-organizations/> Acessado em: 17/4/2023.

GILES, Christopher; MWAI, Peter. Mozambique conflict: What's behind the unrest? BBC News. 29/03/2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-56441499>. Acessado em: 19/4/2023

GLOBAL TERRORISM DATABASE. Disponível em: <https://www.start.umd.edu/gtd/>. Acessado em: 29/3/2023.

GOSWAMI, Namrata. India's Counter-Insurgency Experience: The “Trust and Nurture” Strategy. *Small Wars and Insurgencies*, vol. 20, No. 1, 2009, pp. 66–86. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09592310802573475> . Acessado em: 7/4/2023.

HABIBE, Saide; FORQUILHA, Salvador; PEREIRA, João. Radicalização Islâmica no Norte de Moçambique: O Caso de Mocímboa da Praia. *Cadernos IESE Vol. 17*, 2019, pp. 6-59. Disponível em: https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2019/09/cadernos_17.pdf. Acessado em: 22/3/2023.

HOFFMAN, Bruce. *Inside Terrorism: Columbia Studies in Regular and Irregular Warfare*. 3a Ed. New York: Columbia University Press, 2017.

LAFREE, Gary. Conceptualizing and Measuring Terrorism. In: SILKE, Andrew (Ed). *The Routledge Handbook of Terrorism and Counterterrorism*. London: Routledge, 2019, capítulo 3, pp 21-32.

LAQUEUR, Walter e RUBIN, Barry (Eds). *The Israel-Arab Reader: A Documentary History of the Middle East Conflict*. 7a Ed. New York: Penguin Books, 2008.

LAW, Randal. *Terrorism (Themes in History)*. Cambridge: Polity Press, 2016.

LIBÂNIO, Gilberto; CASTIGO, José. A Desigualdade Regional e a Persistência da Pobreza em Moçambique, Explicadas na Perspectiva do Círculo Vicioso da Pobreza. *Revista Brasileira de Estudos Africanos*. Vol. 6, No. 11, 2011, pp. 33-59. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbea/article/view/105168/64177>. Acessado em: 29/3/2023.

LOUREIRO, Raquel; CASCAIS, Antonio. Ataque em Mocímboa da Praia terá sido caso isolado. *DeutscheWelle*. 16/10/2017. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/ataque-em-mocimboa-da-praia-terá-sido-caso-isolado/a-40977442>. Acessado em: 14/4/2023.

MABERA, Faith; NAIDU, Sanusha. Entering into the fray? The extremist threat in Cabo Delgado: strategic policy choices for South Africa and SADC. *Institute for Global Dialogue*. Vol. 137, 2020, pp. 1-11. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/resrep30634>. Acessado em: 2/4/2023.

MANDLATE, Francisco. Jovens radicais sonham com califado em Mocímboa da Praia. *O País*. 9/10/2017. Disponível em: <http://opais.sapo.mz/jovens-radicaais-sonham-com-califado-em-mocimboa-da-praia>. Acessado em 13/4/2023.

METZ, Steve. Rethinking Insurgency. In: RICH, Paul e DUYVESTYEN, Isabelle (Eds). *The Routledge Handbook of Insurgency and Counterinsurgency*. New York: Routledge, 2012, capítulo 3, pp. 29-41.

MILLER, C.; MATUSITZ, J.; O'HAIR, D.; ECKSTEIN, J. The Complexity of Terrorism, Groups, Semiotics, and the Media. In: O'HAIR, D.; HEATH, R.; AYOTTE, K.; LEDLOW, G. (Eds). *Terrorism: Communication and Rhetorical Perspectives*. Cresskill: Hampton Press, 2008, capítulo 2, pp. 43-67.

MOÇAMBIQUE. Boletim da República de 8 de julho de 2022. Lei 13/2022. Disponível em: <https://www.mef.gov.mz/index.php/publicacoes/legislacao-dngrh/1637-br-131-i-serie-2022/file>. Acessado em: 03/04/2023

MOÇAMBIQUE. Three terrorist attacks reported at weekend. *Club of Mozambique*. 10/7/2018. Disponível em: <https://clubofmozambique.com/news/mozambique-three-terrorist-attacks-reported-at-weekend-aim/>. Acessado em: 18/4/2023

MOÇAMBIQUE. A tomada de Mocímboa da Praia, de acordo com a Broll Risk Management. *Carta de Moçambique*. 27/08/2020. Disponível em: <https://cartamz.com/index.php/politica/item/5958-a-tomada-de-mocimboa-da-praia-de-acordo-com-a-broll-risk-management>. Acessado em: 10/4/2023.

MOGHADAM, Assaf, BERGER, Ronit e BELIAKOVA, Polina. Say Terrorist, Think Insurgent: Labeling and Analyzing Contemporary Terrorist Actors. *Perspectives on Terrorism*. Vol. 8, No. 5, 2014, pp. 2-17. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/26297258>. Acessado em: 2/4/2023.

MORIER-GENOUD, ERIC. A Insurgência Jihadi em Moçambique: Origens, Natureza e Início. *Cadernos IESE*. Vol.21. 2021, pp.1-57. Disponível em: https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2021/03/Cadernos-21_EricM-G.pdf. Acessado em: 8/3/2023.

NGOENHA, Severino; AMARAL, Giverage; NHUMAIO, Alcindo. Cabo Delgado e o risco sistémico da guerra em Moçambique.. In: FORQUILHA, Salvador (Org). *Desafios para Moçambique*. Maputo: 2020, pp.35-46. Disponível em: <https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2020/12/SNgoenhaEtAlDesafios-2020.pdf>. Acessado em: 8/3/2023.

NHAMIRE, Borges. Cabo Delgado: two years since the Palma invasion. *Institute for Security Studies*. 3/4/2023. Disponível em: <https://issafrica.org/iss-today/cabo-delgado-two-years-since-the-palma-invasion>. Acessado em: 4/4/2023.

OLSSON, Christian. Legitimate Violence in the Prose of Counterinsurgency: An Impossible Necessity? *Alternatives: Global, Local, Political*. Vol. 38, No. 2, 2013, pp 155-171. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/23412535>. Acessado em: 2/4/2023.

RANSTORP, Magnus. Terrorism in the Name of Religion. *Journal of International Affairs*. Vol. 50, No. 1, 1996 pp. 41-62. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24357404>. Acessado em: 3/4/2023.

RICH, Paul e DUYVESTYEN, Isabelle. *The Study of Insurgency and Counterinsurgency*. In: RICH, Paul e DUYVESTYEN, Isabelle (Eds). *The Routledge Handbook of Insurgency and Counterinsurgency*. New York: Routledge, 2012, capítulo 1, pp. 1-19.

RICHARDS, Anthony. *Conceptualizing Terrorism*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

RICHARDS, Anthony. Defining Terrorism. In: SILKE, Andrew (Ed). *The Routledge Handbook of Terrorism and Counterterrorism*. London: Routledge, 2019, capítulo 2, pp 12-20.

RUANDA. Rwanda deploys Joint Force to Mozambique. *Ministry of Defence*. 10/07/2021. Disponível em: <https://www.mod.gov.rw/news-detail/rwanda-deploys-joint-force-to-mozambique-1>. Acessado em: 4/4/2023

RUVALCABA, Jim. Understanding Iraq's Insurgency. *Al Naklah*. Article 7. Spring. 2004.

SADC. SADC Mission in Mozambique (SAMIM) in Brief. *Southern African Development Community*. 2021. Disponível em: <https://www.sadc.int/fr/node/2856> . Acessado em: 4/4/2023.

SCHMID, Alex. Terrorism - The Definitional Problem. *Case Western Reserve Journal of International Law*. Vol.36, 2004, pp. 375-419. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol36/iss2/8/>. Acessado em: 3/2/2023.

SCHMID, Alex. The definition of Terrorism. In: SCHMID, Alex (Ed). *The Routledge Handbook of Terrorism Research*. London: Routledge, 2011, capítulo 2, pp. 39-98.

SCHMID, Alex. Defining Terrorism. *International Centre for Counter-Terrorism*. Março, 2023.

SHANAHAN, Timothy. The Definition of Terrorism. In: JACKSON, Richard (Ed). *The Routledge Handbook of Critical Terrorism Studies*. New York: Routledge, 2016, capítulo 10, pp. 239-261.

SILKE, Andrew. The Study of Terrorism and Counterterrorism. In: SILKE, Andrew (Ed). *Routledge Handbook of Terrorism and Counterterrorism*. London: Routledge, 2019, capítulo 1, pp 1-10.

SILKE, Andrew. State Terrorism. In: SILKE, Andrew (Ed). *Routledge Handbook of Terrorism and Counterterrorism*. London: Routledge, 2019, capítulo 6, pp 65-72.

ÜNAL, Mustafa. Terrorism versus Insurgency: a conceptual analysis. *Crime, Law and Social Change*. January 2016, vol 66/1, pp.21-57. Disponível em: https://www.infona.pl/resource/bwmeta1.element.springer-doi-10_1007-S10611-015-9601-7. Acessado em: 8/4/2023.

UNIÃO AFRICANA. Convenção sobre Prevenção e Combate ao Terrorismo. Disponível em: https://au.int/sites/default/files/treaties/37289-treaty-0020_-_oau_convention_on_the_prevention_and_combating_of_terrorism_p.pdf. Acessado em 22/6/2023.

UNICEF. Principais Indicadores Sociodemográficos da Província de Cabo Delgado. Disponível em: <https://www.unicef.org/mozambique/media/4526/file/Principais%20Indicadores%20Sociodemogr%C3%A1ficos%20da%20Prov%C3%ADncia%20de%20Cabo%20Delgado.pdf>. Acessado em 20/4/2023.

VAN RENTERGEM, Tom. Al-Shabab in Mozambique: Taking Stock of an Insurgency Under Cover. *Egmont Policy Brief*. Vol. 281, 2021 pp.1-9. Disponível em: https://www.egmontinstitute.be/app/uploads/2022/06/PB-281-Tom-VR_Al-Shabab-in-Mozambique.pdf?type=pdf. Acessado em: 29/3/2023.

WEINBERG, Leonard. A History of Terrorism. In: SILKE, Andrew (Ed). *The Routledge Handbook of Terrorism and Counterterrorism*. London: Routledge, 2019, capítulo 4, pp 33-55.

WILSON, Margaret. Terrorist Hostage-Taking. In: SILKE, Andrew (Ed). *The Routledge Handbook of Terrorism and Counterterrorism*. London: Routledge, 2019, capítulo 20, pp 225-238.

Recebido em 25 de abril de 2023.

Aceito para publicação em 03 de julho de 2023.